

## COMUNICADO I Exercício à Oposição 2026

A **FENATI** destaca as informações essenciais sobre a Contribuição Assistencial aprovada e os destaques da Nota Técnica 09 da CONALIS.

---

### Contribuição Assistencial

#### Valores Mensais:

- **R\$ 35,00** para trabalhadores não associados;
- **R\$ 32,50** para associados ao Sindierj, sendo:
  - **R\$ 15,00** (taxa associativa);
  - **R\$ 17,50** (contribuição assistencial).

#### Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição:

- Fica assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, do dia **06 a 14 de abril de 2026**, para os empregados **não sócios**, exercerem à oposição através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede da FENATI, Av. Angélica, 35, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01227-000, sendo consideradas validas, quanto ao cumprimento do requisito do prazo, as cartas enviadas dentro do mesmo prazo previsto para o ano de 2026, ou seja, postada dentro do período de 06/04/2026 a 14/04/2026.
- Os empregados admitidos após a data base poderão exercer à oposição ao desconto no prazo de 10 dias corridos da contratação a que título for e deverão ser acompanhadas de comprovação do início contratual através de CTPS Digital ou Contrato de Trabalho.
- Aos empregados, **não sócios**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio-doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, que poderão ser exercidos na sua integralidade, bem como, havendo prazo residual, poderá ser realizada através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede da FENATI, Av. Angélica, 35, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01227-000.
- Os menores aprendizes terão o mesmo prazo para o exercício à oposição e os admitidos após a data base poderão exercer a oposição ao desconto no prazo de 10 dias corridos da contratação e deverão ser acompanhadas de comprovação do início contratual.
- O uso da folga de banco de horas não é uma das exceções para a extensão da contagem de prazo de entrega da oposição.
- As cartas de Oposições que estiverem com nome, CPF e CNPJ da empregadora, incorretos ou incompletos serão invalidadas.
- Não serão aceitas cartas para o exercido à Oposição através de e-mail, whatsapp ou qualquer outra forma que não a constante neste comunicado, elas serão automaticamente invalidadas.
- Serão automaticamente invalidadas, todas as cartas enviadas em lote, por uma única pessoa, com o endereço da empregadora, ou pela própria empresa através de seus departamentos.
- Os trabalhadores filiados ou contribuintes ao **SINDIERJ** ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR, sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores de cada data base.
- O não recolhimento das Contribuições ao **SINDIERJ** caracterizará a mora e sujeitará a empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei e do ACT.
- Resta vedada a condução ou indução dos trabalhadores à firmarem oposição, a desfiliação e/ou não filiação ao Sindicato, vez que configura reconhecida prática de ato antissindical.

#### Nota Técnica 09/CONALIS: Reafirmando a Autonomia do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Nota Técnica 09/CONALIS, [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo_pdf) destaca:

#### Vedação à Interferência do Empregador:

- Não é permitido ao empregador **exigir, impor ou condicionar** o modo, tempo ou local para o exercício à oposição da contribuição assistencial.
- Qualquer ação de **auxílio, comunicação, notificação ou estímulo** ao trabalhador para se opor ao desconto é interpretada como **interferência indevida e prática antissindical**.
- Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva.

A **decisão sobre a oposição à contribuição assistencial** é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa do ACT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindiciais.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026.

**Emerson Morresi**

Presidente **FENATI**